



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente de projeto de lei se faz necessário vide a importância de resguardar um direito fundamental prevista no *caput* artigo 5º da Constituição Federal, portanto, é de responsabilidade do Estado criar mecanismos para resguardar tal direito.

Insta salientar que a o Código Civil, no artigo 186, diz que “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”. Em consonância a este dispositivo, ao artigo 927, também do Código Civil, diz que aquele que causa dano a alguém tem o dever de repará-lo

Isto posto, vale salientar que aqueles que organizam eventos se tornam fiadores daqueles que se fazem presentes nos atos, de forma tal que devem responder solidariamente os danos que podem vir a acontecer.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.